



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº295, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.012.

ALTERA OS ANEXOS VI, VII E VIII, DA LEI COMPLEMENTAR N. 097, DE 17 DE ABRIL DE 2007, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo VI – Descrição do Perímetro Urbano, da Lei n. 097, de 17 de abril de 2007, que institui o Plano Diretor do Município de Lavras, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS M.G.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO SEDE

ÁREA DESCRITA: PERIMETRO URBANO DE LAVRAS – SEDE DO MUNICÍPIO

ÁREA: 10.637,1090 ha OU 10,6371 km²

Parte de um ponto na margem da BR 265 do vértice V-01 com as seguinte coordenadas UTM-SAD 1969 E = 494733,11, N = 7652858,60, daí segue em linha reta com azimute de 62°51'13" por uma distancia 3.378,16m ate o vértice V-02 na margem de uma ferrovia, com coordenadas E = 497739,14; N = 7654399,91, segue por linha reta com azimute de 54°22'03" com uma distancia de 1.623,89m ate o vértice V-03, na margem de uma estrada e de coordenada E = 499059,00; N = 7655346,00, segue em linha reta com azimute de 79°35'45" por uma distancia de 1.728,13m ate o vértice V-04 de coordenada E = 500758,72; N = 7655658,08, daí segue em linha reta com azimute de 111°53'28" por uma distancia de 1.560,14m ate o vértice V-05 de coordenada E = 502209,46; N = 7655075,15, localizado na linha de limite do Município de Lavras com o Município de Ijaci, segue agora por esta linha irregular de limite de Municípios por uma

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de maio de 2007, que institui o Plano Diretor do Município de Lavras, a Lei Complementar nº 295, de 14 de dezembro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

distancia de 5.586,63m ate atingir o vértice V-06 de coordenada E = 503921,68; N = 7651060,55 localizado na margem de uma estrada, daí segue em linha reta com azimute de 89°23'35" por uma distancia de 4.059,65m ate o vértice V-07 de coordenada E = 507981,11; N = 7651103,54, localizado na margem da Rodovia do Contorno, de onde segue pela Rodovia do contorno sentido BR-265 por 3.810,91m ate atingir a BR-265 no vértice V-08 de coordenada E = 507729,68; N = 7647918,75, segue pela BR-265 sentido São João Del Rei por 449,94m ate o vértice V-09 de coordenada E = 507981,04; N = 7647545,56 daí segue em linha reta com azimute de 220°45'23" por uma distancia de 4.919,63m ate atingir o vértice V-10 de coordenada E = 504769,29; N = 7643818,97, daí segue em linha reta com azimute de 250°25'14" por 1.104,99m ate o vértice V-11 de coordenada E = 503728,19; N = 7643448,67 localizado na margem da Rodovia que liga Lavras a Luminárias, daí segue numa linha reta com azimute de 101°09'12" por uma distancia de 4.760,47m ate o vértice V-12 de coordenada E = 4990587,62; N = 7644369,51 localizado na Estrada da Serrinha, segue agora pela Estrada da Serrinha sentido Lavras por 1.502,50m ate atingir o vértice V-13 de coordenada E = 498973,67; N = 7645854,13, localizado em uma ponte sobre um córrego, de onde segue pelo córrego a jusante por uma distancia de 2.072,05m ate o encontro de dois córrego no vértice V- 14 de coordenada E = 498089,07; N = 7647160,77, segue agora a montante por este outro córrego por uma distancia de 1.686,76m ate sua nascente e onde se localiza o vértice V-15 de coordenada E = 496508,45; N = 7647152,22, daí segue em linha reta com azimute de 311°51'28" por uma distancia de 1.417,42m ate o vértice V-16 de coordenada E = 495452,75; N = 7648104,45, localizado em uma ponte, daí segue em linha reta com azimute de 351°23'33" por uma distancia de 4.808,30m, quando atinge novamente o vértice V-01 na margem da BR-265 de coordenada E = 494733,11; N = 7652852,60 que foi o inicio desta descrição e fecha o perímetro urbano da sede do município de Lavras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 2º Fica alterado o Anexo VII – Mapa do Perímetro Urbano, da Lei Complementar n. 097, de 17 de abril de 2007, que institui o Plano Diretor do Município de Lavras, que passa a vigorar de acordo com o mapa anexo à esta lei.

Art. 3º A área situada entre as Ruas Desembargador Alberto Luz, Delfino de Souza, Inima Romeiro e Nicolau Cherem, constante no VIII – Mapa do Zoneamento Urbano, da Lei Complementar n. 097/2007, que dispõe sobre o Zoneamento e Regulamenta o Uso e a Ocupação do Solo Urbano do Município de Lavras, deixa de pertencer à Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA), passando a pertencer à Zona Central (ZCE) e à Zona Mista (ZMI), classificadas da seguinte forma:

I – A testada voltada para a Rua Inima Romeiro passa a ser considerada Zona Central (ZCE), e

II – as demais passam a ser consideradas como pertencentes à Zona Mista Controlada (ZMC).

Art. 4º O trecho da Rua Álvaro Botelho, compreendido entre a Rua Misseno de Pádua e a Rua Lourenço Menicucci Filho, constante no Anexo VIII – Mapa do Zoneamento Urbano, da Lei Complementar n. 097/2007, deixa de pertencer à Zona Mista Controlada (ZMC), passando a pertencer à Zona Mista Adensada (ZMA).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de dezembro de 2012.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

